

---

# POLÍTICA DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

*Programa de Compliance e Integridade Institucional*

---

**ABRAPA**

*Associação Brasileira dos Produtores de Algodão*

Versão 2.0 | 2026

---

# SUMÁRIO

---

## 1. Propósito e Objetivos da Política

## 2. Controles Internos

## 3. Abrangência

## 4. Princípios Orientadores

## 5. Governança e Responsabilidades

- 5.1. Áreas Demandantes e Responsáveis pela Contratação
- 5.2. Responsável pela Função de Compliance
- 5.3. Diretoria Executiva
- 5.4. Possibilidade de Instituição de Comitê de Compliance e Integridade
- 5.5. Responsabilidade Compartilhada pela Integridade

## 6. Processo de Due Diligence de Terceiros

- 6.1. Níveis de Due Diligence
- 6.2. Momentos de Aplicação da Due Diligence

## 7. Classificação de Terceiros e Avaliação de Risco

- 7.1. Categorização de Terceiros
  - 7.1.1. *Avaliação de Risco dos Terceiros*
- 7.2. Classificação Final do Nível de Risco
  - 7.2.1. *Processo Decisório e Alçadas de Aprovação*
- 7.3. Critérios de Escalonamento da Due Diligence
  - 7.3.1. *Situações que Exigem Escalonamento da Due Diligence*
- 7.4. Níveis de Due Diligence: Procedimentos Aplicáveis a Cada Fluxo
  - 7.4.1. *Due Diligence Simplificada*
  - 7.4.2. *Due Diligence Padrão*
  - 7.4.3. *Due Diligence Aprofundada*
- 7.5. Registro e Rastreabilidade do Processo de Due Diligence
  - 7.5.1. *Sistema de Registro de Terceiros*
  - 7.5.2. *Conteúdo Mínimo dos Registros*
  - 7.5.3. *Documentação e Armazenamento*
  - 7.5.4. *Acesso e Controle das Informações*
  - 7.5.5. *Confidencialidade e Proteção de Dados*
  - 7.5.6. *Padronização dos Registros*

## 8. Monitoramento Contínuo de Terceiros

- 8.1. Objetivo do Monitoramento
- 8.2. Frequência do Monitoramento
- 8.3. Adoção de Medidas
- 8.4. Registro do Monitoramento

## **9. Não Conformidades e Medidas Aplicáveis**

- 9.1. Identificação de Não Conformidades
- 9.2. Classificação e Medidas Aplicáveis
- 9.3. Tratamento das Situações Relevantes
- 9.4. Plano de Ação e Acompanhamento
- 9.5. Registro das Ocorrências

## **10. Exceções e Aprovações Especiais**

- 10.1. Critérios para Exceções
- 10.2. Processo de Aprovação de Exceções
- 10.3. Regularização e Reavaliação

## **11. Integração com o Programa de Compliance e Integridade da ABRAPA**

- 11.1. Canal de Denúncias

## **12. Vigência, Revisão e Atualizações**

- 12.1. Vigência
- 12.2. Revisão e Atualização da Política
- 12.3. Responsabilidade pela Revisão
- 12.4. Aprovação de Alterações
- 12.5. Atualização e Comunicação

## **13. Disposições Finais**

- 13.1. Interpretação e Esclarecimentos
- 13.2. Casos Omissos
- 13.3. Cumprimento da Política

## **ANEXO I** Guia Prático de Categorização de Terceiros

## 1. PROPÓSITO E OBJETIVOS DA POLÍTICA

A presente Política de Due Diligence de Terceiros da ABRAPA tem como propósito estabelecer diretrizes claras, estruturadas e aplicáveis para a identificação, avaliação, contratação e monitoramento de terceiros com os quais a entidade se relaciona, assegurando que tais relações estejam alinhadas aos princípios de integridade e conformidade que orientam sua atuação.

A ABRAPA reconhece que suas interações com terceiros podem expô-la a riscos de natureza reputacional, legal, financeira, operacional e socioambiental. Nesse contexto, a adoção de um processo estruturado de due diligence constitui medida essencial para a prevenção de irregularidades, a proteção de sua imagem institucional e a preservação da confiança de seus associados, parceiros e da sociedade.

Esta Política integra o Programa de Compliance e Integridade da ABRAPA, estando alinhada às diretrizes estabelecidas em seu Código de Conduta.

### OBJETIVOS

*Orientar as áreas e colaboradores na condução da due diligence; estabelecer critérios de avaliação baseados em risco; prevenir o envolvimento com terceiros que representem risco à integridade; e promover transparência e rastreabilidade nas decisões.*

## 2. CONTROLES INTERNOS

A due diligence de terceiros integra o conjunto de controles internos da ABRAPA, atuando como mecanismo preventivo para identificação e mitigação de riscos. Sua aplicação deve estar alinhada com outros controles existentes, incluindo:

- ▶ Processos de contratação e compras
- ▶ Controles financeiros e de pagamento
- ▶ Procedimentos operacionais e administrativos

### 3. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os terceiros que se relacionam, direta ou indiretamente, com a ABRAPA, bem como a todos os colaboradores e áreas internas responsáveis por interações, contratações, gestão ou monitoramento desses terceiros.

Para fins desta Política, consideram-se terceiros todas as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da ABRAPA, independentemente da natureza, duração ou formalização do vínculo estabelecido.

Esta Política aplica-se a todas as etapas do relacionamento com terceiros, incluindo a prospecção, avaliação, contratação, execução das atividades e monitoramento contínuo, devendo ser observada sempre que houver potencial exposição da ABRAPA a riscos decorrentes dessas relações.

**Sempre que houver dúvidas quanto à aplicação desta Política a determinado terceiro ou situação específica, o Responsável pela Função de Compliance deverá ser consultado previamente.**

### 4. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A aplicação desta Política deve observar princípios que assegurem proporcionalidade e alinhamento com os valores institucionais da ABRAPA.

| Princípio                         | Descrição                                                                                                                                 |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Abordagem Baseada em Risco</b> | O nível de profundidade das análises será proporcional ao grau de risco de cada relacionamento.                                           |
| <b>Transparência</b>              | Informações relevantes devem ser devidamente registradas, documentadas e passíveis de verificação, assegurando rastreabilidade.           |
| <b>Imparcialidade</b>             | Avaliações conduzidas com objetividade, com base em critérios técnicos e verificáveis, sem favorecimentos ou influências indevidas.       |
| <b>Diligência</b>                 | Esforços razoáveis e proporcionais para conhecer os terceiros antes de estabelecer ou manter qualquer relacionamento.                     |
| <b>Confidencialidade</b>          | Proteção das informações coletadas, especialmente as de natureza sensível ou estratégica, com acesso restrito ao estritamente necessário. |

|                           |                                                                                                                           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Conformidade Legal</b> | Cumprimento das leis e normas aplicáveis, incluindo legislação anticorrupção, proteção de dados, trabalhista e ambiental. |
| <b>Integridade</b>        | Compromisso da ABRAPA com a ética, a responsabilidade e a condução sustentável de suas atividades.                        |

## 5. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

A governança dos processos de due diligence de terceiros na ABRAPA está estruturada de forma a assegurar a adequada distribuição de responsabilidades entre as áreas envolvidas, garantindo eficiência operacional e alinhamento com as diretrizes institucionais de integridade.

| Instância                                                   | Papel                                     | Responsabilidades-Chave                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Áreas Demandantes<br/>(Administrativo e Financeiro)</b>  | Execução operacional                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Iniciar e conduzir o processo de DD</li> <li>▶ Coletar documentos e informações</li> <li>▶ Acompanhar o terceiro durante o relacionamento</li> </ul>            |
| <b>Responsável pela Função de Compliance</b>                | Orientação, apoio técnico e monitoramento | <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Orientar e apoiar as áreas</li> <li>▶ Avaliar casos complexos e sinais de alerta</li> <li>▶ Reportar não conformidades à Diretoria</li> </ul>                   |
| <b>Diretoria Executiva</b>                                  | Decisão final                             | <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Deliberar sobre riscos elevados e exceções</li> <li>▶ Adotar medidas corretivas ou restritivas</li> <li>▶ Garantir recursos e respaldo institucional</li> </ul> |
| <b>Comitê de Compliance<br/>(Conselho de Administração)</b> | Instância consultiva                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Apoiar análise de temas sensíveis</li> <li>▶ Análise colegiada de casos excepcionais</li> </ul>                                                                 |

### 5.1 Áreas Demandantes e Responsáveis pela Contratação

Compete às áreas da ABRAPA responsáveis pela contratação e gestão de terceiros (administrativo e financeiro) a condução dos procedimentos necessários para o cumprimento desta Política, desde a fase inicial de avaliação até o acompanhamento do relacionamento. São responsabilidades das áreas demandantes:

- ▶ Iniciar o processo de avaliação de terceiros previamente à contratação ou formalização de qualquer relacionamento relevante;
- ▶ Coletar e fornecer as informações e documentos necessários para a realização da due diligence;
- ▶ Assegurar que os terceiros sejam submetidos aos procedimentos de avaliação de risco e due diligence aplicáveis antes da contratação;
- ▶ Acompanhar o desempenho e o comportamento dos terceiros ao longo do relacionamento, comunicando eventuais irregularidades ou riscos;
- ▶ Atuar em conformidade com os princípios de ética, integridade e transparência previstos no Código de Conduta da ABRAPA.

## 5.2 Responsável pela Função de Compliance

Compete ao Responsável pela Função de Compliance atuar como instância de orientação, apoio técnico e monitoramento dos processos de due diligence de terceiros. São suas responsabilidades:

- ▶ Orientar as áreas internas quanto à aplicação desta Política e aos procedimentos de due diligence;
- ▶ Esclarecer dúvidas e apoiar tecnicamente as áreas na identificação e avaliação de riscos;
- ▶ Auxiliar, quando necessário, na análise de situações mais complexas ou que envolvam maior risco;
- ▶ Avaliar, de forma independente, casos que apresentem indícios relevantes de risco;
- ▶ Monitorar a aderência das áreas aos procedimentos estabelecidos nesta Política;
- ▶ Propor melhorias nos processos e controles relacionados à due diligence de terceiros;
- ▶ Reportar à Diretoria Executiva eventuais não conformidades, riscos relevantes ou situações que demandem avaliação estratégica.

### IMPORTANTE

*A atuação do Responsável pela Função de Compliance possui caráter preventivo, orientativo e de monitoramento, não lhe competindo a execução das atividades operacionais nem a tomada de decisões finais sobre contratação ou manutenção de terceiros.*

### 5.3 Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva a tomada de decisões relacionadas à contratação, manutenção, restrição ou encerramento de relacionamento com terceiros, nos casos que envolvam maior nível de risco ou relevância institucional. São suas responsabilidades:

- ▶ Deliberar sobre situações que envolvam riscos elevados, exceções à política ou potenciais impactos reputacionais;
- ▶ Decidir sobre a adoção de medidas corretivas ou restritivas, quando aplicável;
- ▶ Assegurar que as decisões estejam alinhadas às diretrizes institucionais e ao Programa de Integridade da ABRAPA;
- ▶ Apoiar a implementação desta Política, garantindo recursos e respaldo institucional.

### 5.4 Comitê de Compliance e Integridade

O Comitê de Compliance e Integridade tem a finalidade de fortalecer a governança e apoiar a análise de temas mais sensíveis ou complexos relacionados à integridade. O Comitê atuará como instância consultiva e de apoio à Diretoria Executiva, especialmente na avaliação de casos de maior risco, situações excepcionais ou temas que demandem análise colegiada.

### 5.5 Responsabilidade Compartilhada pela Integridade

A efetividade desta Política depende da atuação conjunta e coordenada de todas as áreas da ABRAPA, sendo a integridade institucional uma responsabilidade compartilhada. Todos os colaboradores e terceiros envolvidos em processos de contratação ou relacionamento com terceiros devem atuar de forma diligente, responsável e alinhada às diretrizes estabelecidas nesta Política.

## 6. PROCESSO DE DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

---

Os processos de due diligence de terceiros deverão ser aplicados de forma proporcional ao nível de risco identificado.

### 6.1 Níveis de Due Diligence

Para fins desta Política, a due diligence de terceiros será realizada de acordo com a natureza da relação e a faixa de valor envolvida, observados os critérios de classificação de risco e os procedimentos estabelecidos nesta Política.

Fatores adicionais de risco identificados na análise poderão justificar a realização de verificações complementares, nos termos do item 7.3.

| # | Natureza da Relação                                                                                | Faixa de Valor             | Nível de Risco                             | Nível de Due Diligence  | Ferramentas                       |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| 1 | Prestação de serviços / Fornecedores / Consultores                                                 | Até R\$ 50.000,00          | <span style="color: green;">●</span> Baixo | Dispensa                | —                                 |
|   |                                                                                                    | Acima de R\$ 50.000,00     | <span style="color: red;">●</span> Alto    | Consulta de integridade | Sistema informatizado de consulta |
| 2 | Contratação de pessoal (empregados, consultores, prestadores recorrentes ou posições estratégicas) | Independentemente do valor | <span style="color: red;">●</span> Alto    | Consulta de integridade | Sistema informatizado de consulta |
| 3 | Novos associados / novos vínculos institucionais                                                   | Não se aplica (N/A)        | <span style="color: red;">●</span> Alto    | Consulta de integridade | Sistema informatizado de consulta |

**Obs.:** A consulta de integridade será realizada por meio de sistema informatizado de consulta previamente à formalização do contrato, admissão ou estabelecimento do vínculo institucional. Em situações específicas ou diante de indícios de risco, a área de Compliance poderá solicitar verificações complementares, conforme previsto nesta Política.

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SISTEMA DE CONSULTA</b> | <p><i>A ABRAPA conta com sistema informatizado de consulta de integridade para a realização das análises de risco. Nos casos em que a due diligence for obrigatória, a área responsável deverá realizar a consulta no sistema, cujo resultado servirá de subsídio para a avaliação e a tomada de decisão.</i></p> <p><i>A classificação de risco baixo, médio ou alto poderá continuar existindo, mas sem determinar a necessidade de questionário ou de diferentes modalidades de diligência. Isso preserva a abordagem baseada em risco prevista na política original.</i></p> |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 6.2 Momentos de Aplicação da Due Diligence

A due diligence de terceiros deverá ser realizada em diferentes momentos, com o objetivo de garantir que o risco seja avaliado não apenas no início, mas ao longo de toda a relação:

|          | Momento               | Quando                                                 | Objetivo                                        |
|----------|-----------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| <b>A</b> | <b>Pré-Contratual</b> | Antes da contratação ou formalização do relacionamento | Subsidiar a decisão inicial sobre a contratação |

|          |                             |                                                                               |                                                           |
|----------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>B</b> | <b>Periódica / Contínua</b> | Em intervalos regulares (ex: bienalmente) ou em renovações de contrato        | Manter o perfil de risco atualizado                       |
| <b>C</b> | <b>Por Demanda</b>          | Indícios de aumento de risco, denúncias, notícias adversas ou irregularidades | Reagir rapidamente a situações que gerem aumento de risco |

## 7. CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS E AVALIAÇÃO DE RISCO

A classificação de terceiros e a avaliação de risco permitem que a ABRAPA direcione maior nível de análise e controle para os relacionamentos que apresentem maior potencial de risco.

### 7.1 Categorização de Terceiros

A categorização consiste em identificar de que forma o terceiro se relaciona com a ABRAPA na prática. Para fins desta Política, os terceiros poderão ser alocados, de forma geral, nas seguintes categorias:

- ▶ **Fornecedores de bens e serviços:** contratados para fornecimento de produtos ou execução de serviços operacionais ou técnicos;
- ▶ **Consultores e assessores:** profissionais ou empresas contratados para apoio técnico, estratégico ou especializado;
- ▶ **Parceiros institucionais:** entidades ou organizações que atuam em conjunto com a ABRAPA em projetos, iniciativas ou programas;
- ▶ **Representantes, agentes ou intermediários:** atuam em nome da ABRAPA ou a representam perante terceiros, inclusive junto ao poder público;
- ▶ **Doadores, patrocinadores ou apoiadores:** terceiros que aportam recursos financeiros ou institucionais para apoio às atividades da ABRAPA.

*A categorização não possui caráter rígido ou exaustivo, devendo refletir a realidade do relacionamento estabelecido. Caso o terceiro não se enquadre claramente em nenhuma categoria, é possível classificá-lo com base no critério mais próximo de sua atuação prática. Vide **Anexo I** para exemplos de referência.*

### 7.1.1. Avaliação de Risco dos Terceiros

A análise deverá considerar, de forma integrada, a natureza do terceiro, o tipo de relacionamento estabelecido, o contexto da contratação, a forma de atuação e o potencial impacto institucional para a ABRAPA. A avaliação de risco deverá contemplar os seguintes aspectos:

| Tipo de Risco                   | O que avaliar                                                                                        |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Integridade</b>              | Envolvimento em corrupção, fraude, lavagem de dinheiro ou outras condutas ilícitas                   |
| <b>Socioambiental</b>           | Trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, desmatamento ilegal, infrações ambientais relevantes |
| <b>Conflito de Interesses</b>   | Vínculos pessoais, familiares ou societários com colaboradores, gestores ou representantes da ABRAPA |
| <b>Poder Público</b>            | Atuação perante órgãos governamentais ou agentes públicos, risco de favorecimento indevido           |
| <b>Reputacional</b>             | Histórico negativo, exposição na mídia, associação a práticas que impactem a imagem da ABRAPA        |
| <b>Operacional / Financeiro</b> | Capacidade de execução do objeto contratado, compatibilidade entre valores e serviço prestado        |

### 7.2 Classificação Final do Nível de Risco

Após as devidas análises, o relacionamento com o terceiro deverá ser classificado quanto ao seu nível de risco (baixo, médio ou alto). Essa classificação é determinada, em primeiro lugar, pela natureza da relação e pela faixa de valor envolvida, conforme tabela do item 6.1. Fatores de risco adicionais identificados poderão, contudo, indicar a necessidade de elevação do nível de risco inicialmente atribuído, nos termos do item 7.3.

| Nível de Risco                                                                                 | Critérios Indicativos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Alçada de Aprovação                           | DD Aplicável                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|  <b>BAIXO</b> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Sem indícios relevantes de risco</li> <li>Informações consistentes e compatíveis</li> <li>Contratações de serviços/fornecedores/consultores até R\$ 50.000,00.</li> <li>Histórico e reputação adequados</li> </ul>                                                                                       | Administrativo/<br>Financeiro                 | <b>Dispensa de DD formal</b>                            |
|  <b>ALTO</b>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>Contratações de serviços/fornecedores/consultores acima de R\$ 100.000,00</li> <li>Contratação de pessoal (independentemente do valor)</li> <li>Novos associados ou novos vínculos institucionais</li> <li>Indícios de irregularidades, comprometimento reputacional ou riscos não mitigáveis</li> </ul> | Diretoria Executiva +<br>Comitê de Compliance | <b>Consulta de Integridade em sistema informatizado</b> |

### 7.3 Critérios de Escalonamento da Due Diligence

A classificação do risco do relacionamento deverá ter como ponto de partida a categoria do terceiro. No entanto, a categorização não constitui o único critério para definição do risco. Deverão ser avaliados fatores adicionais que indiquem maior exposição, podendo impactar a classificação inicialmente atribuída.

#### 7.3.1. Situações que Exigem Escalonamento da Due Diligence

A identificação dos fatores de risco abaixo relacionados deverá ensejar avaliação complementar pelo Responsável pela Função de Compliance, podendo resultar na adoção de medidas adicionais de verificação ou mitigação.

| Fator    |                                           | Descrição                                                                                          |
|----------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>a</b> | <b>PEP (Pessoa Politicamente Exposta)</b> | Terceiro, sócios ou beneficiários com cargo político ou relacionamento próximo a agentes públicos  |
| <b>b</b> | <b>Mídia negativa</b>                     | Notícias negativas relevantes, denúncias, investigações ou processos judiciais significativos      |
| <b>c</b> | <b>Jurisdição de risco</b>                | Localizado ou operando em países com altos índices de corrupção ou baixa transparência regulatória |

| Fator    |                                        | Descrição                                                                                            |
|----------|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>d</b> | <b>Riscos socioambientais</b>          | Indícios de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, desmatamento ou infrações ambientais     |
| <b>e</b> | <b>Alta exposição institucional</b>    | Atua em nome da ABRAPA, possui poder de representação ou gera exposição direta da imagem da entidade |
| <b>f</b> | <b>Estrutura societária opaca</b>      | Dificuldade na identificação de sócios, administradores ou beneficiários finais                      |
| <b>g</b> | <b>Valor / criticidade do contrato</b> | Contratos de valor relevante, serviços essenciais ou relações estratégicas para a ABRAPA             |
| <b>h</b> | <b>Inconsistências ou resistência</b>  | Informações contraditórias, incompletas ou recusa injustificada em fornecer dados necessários        |
| <b>i</b> | <b>Outros sinais de alerta</b>         | Qualquer fator que, a critério da área ou do Compliance, indique aumento do risco                    |

## 7.4 Níveis de Due Diligence: Procedimentos Aplicáveis

O procedimento de due diligence a ser aplicado ao terceiro deverá observar os critérios estabelecidos no item 6.1, considerando a natureza da relação, o valor envolvido e eventuais fatores adicionais de risco identificados.

### 7.4.1. Dispensa de Due Diligence Formal

As contratações de prestação de serviços, fornecedores e consultores com valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) estão dispensadas da realização de due diligence formal.

A área responsável deverá manter registro básico da contratação, com identificação do terceiro e objeto do contrato. Caso surjam indícios de risco durante o relacionamento, a due diligence deverá ser realizada por demanda.

### 7.4.2. Due Diligence POR Consulta informatizada

Os terceiros sujeitos à realização de due diligence, conforme os critérios estabelecidos no item 6.1, deverão ser submetidos à consulta de integridade por meio de sistema informatizado utilizado pela ABRAPA.

A consulta será realizada pela área responsável, previamente à contratação ou à formalização do relacionamento, sendo dispensada a aplicação de questionário específico de due diligence.

O resultado da consulta deverá ser registrado e arquivado. Caso sejam identificadas inconsistências, restrições ou indícios relevantes de risco, o Responsável pela Função de Compliance deverá ser acionado para avaliação e orientação quanto às medidas cabíveis.

Nos casos que envolvam riscos elevados ou situações excepcionais, a decisão deverá observar as alçadas de aprovação previstas nesta Política.

#### ATENÇÃO

*Nos casos de DD Completa, a contratação não deverá seguir automaticamente. O relatório da plataforma e a análise do Responsável pela Função de Compliance deverão ser apreciados pela Diretoria Executiva, que tomará a decisão final sobre a contratação juntamente com o Comitê de Compliance.*

Excepcionalmente, a Due Diligence poderá ser dispensada nas aquisições de bens de consumo, equipamentos, materiais permanentes ou outros produtos comercializados por grandes redes varejistas, marketplaces, fabricantes ou distribuidores amplamente estabelecidos no mercado, cuja realização da Due Diligence se revele operacionalmente inviável ou desproporcional ao risco da contratação, bem como em outras situações devidamente justificadas que, em razão das características da contratação ou da natureza do fornecedor, tornem inviável ou desnecessária a realização desse procedimento.

A dispensa deverá ser formalmente justificada pelo gestor responsável pela contratação e aprovada pela Gerência Administrativa/Financeira, permanecendo obrigatórios os demais controles previstos nesta Política, tais como a realização das cotações exigidas, a verificação da regularidade documental do fornecedor, quando aplicável, e a observância das alçadas de aprovação.

## 7.5 Registro e Rastreabilidade do Processo de Due Diligence

A ABRAPA deverá manter um registro centralizado das informações dos terceiros e dos processos de due diligence realizados, de forma a garantir organização, consistência e rastreabilidade das análises.

| Informações Obrigatórias |                                       | Documentos a Arquivar |                                                          |
|--------------------------|---------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------------|
| ▶                        | Identificação e categoria do terceiro | ▶                     | Relatório da plataforma especializada (quando aplicável) |
| ▶                        | Nível de DD aplicado                  | ▶                     | Relatório da plataforma especializada (quando aplicável) |

|                                                      |                                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| ▶ Datas das análises realizadas                      | ▶ Documentos fornecidos pelo terceiro   |
| ▶ Fontes consultadas                                 | ▶ Comunicações relevantes               |
| ▶ Principais conclusões e pontos de atenção          | ▶ Registros de análise e decisões       |
| ▶ Decisão final (aprovação / ressalvas / reprovação) | ▶ Planos de ação (quando aplicável)     |
| ▶ Responsável pela análise                           | ▶ Parecer do responsável pela aprovação |

#### ARMAZENAMENTO

*Prazo mínimo: 5 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento com o terceiro. O prazo poderá ser ampliado em casos de maior criticidade, riscos relevantes, exigências de auditoria ou obrigações legais específicas.*

O acesso às informações deverá ser restrito às áreas envolvidas no processo de contratação, monitoramento e compliance. A ABRAPA deverá assegurar a confidencialidade das informações coletadas e a proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

## 8. MONITORAMENTO CONTÍNUO DE TERCEIROS

O monitoramento contínuo tem como objetivo acompanhar, ao longo do relacionamento, o comportamento e o perfil de risco dos terceiros, assegurando que as condições que fundamentaram a contratação permaneçam válidas e que eventuais riscos sejam identificados e tratados de forma tempestiva. A responsabilidade pelo monitoramento contínuo é das áreas responsáveis pela contratação e gestão do terceiro, com o apoio do Responsável pela Função de Compliance quando necessário.

### 8.1 Objetivo do Monitoramento

O monitoramento contínuo visa: analisar o cumprimento contratual e o comportamento do terceiro com a ABRAPA; identificar alterações no perfil de risco e eventuais irregularidades; garantir que o relacionamento permaneça alinhado aos princípios da ABRAPA; e permitir a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

## 8.2 Frequência do Monitoramento

A periodicidade do monitoramento é definida conforme o nível de risco classificado do terceiro:

| Risco                                                                                           | DD Aplicável            | Periodicidade                                                                                                     | Gatilho Imediato                                                          | Instância                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
|  <b>BAIXO</b>  | Dispensa                | Não se aplica monitoramento periódico formal. Em caso de surgimento de indícios de risco, aplicar DD por demanda. | Notícias adversas, denúncias ou indícios de irregularidade                | Administrativo / Financeiro      |
|  <b>MÉDIO</b>  | Consulta de Integridade | Renovação contratual ou alteração relevante no escopo ou contrato                                                 | Notícias adversas, denúncias, mudança societária ou alteração de contrato | Adm/Fin + Função de Compliance   |
|  <b>ALTO</b> | Consulta de Integridade | Renovação contratual, alteração societária ou qualquer evento de risco relevante                                  | Qualquer evento que impacte o perfil de risco do terceiro                 | Diretoria + Comitê de Compliance |

*Independentemente da periodicidade estabelecida, deverá ser realizada nova avaliação imediata sempre que ocorrerem: notícias negativas relevantes; denúncias ou indícios de irregularidade; mudança na estrutura societária; ou alteração relevante no contrato ou no escopo.*

## 8.3 Adoção de Medidas

Caso sejam identificados riscos relevantes ou não conformidades durante o monitoramento, deverá ser seguido o procedimento previsto no Capítulo 9 desta Política.

## 8.4 Registro e Escalonamento do Monitoramento

Todas as atividades de monitoramento realizadas deverão ser registradas de forma simples e objetiva, de modo a permitir a rastreabilidade das verificações e decisões adotadas. Caso sejam identificados novos riscos relevantes, a situação deverá ser comunicada ao Responsável pela Função de Compliance.

## 9. NÃO CONFORMIDADES E MEDIDAS APLICÁVEIS

### 9.1 Identificação de Não Conformidades

Considera-se não conformidade qualquer situação em que o terceiro descumpra obrigações contratuais; atue em desacordo com leis, normas aplicáveis ou princípios da ABRAPA; apresente irregularidades, inconsistências ou omissões relevantes; ou adote comportamento incompatível com padrões éticos ou de integridade. As não conformidades podem ser identificadas durante a due diligence, no monitoramento contínuo ou por meio de denúncias.

### 9.2 Classificação e Medidas Aplicáveis

As não conformidades deverão ser avaliadas conforme sua gravidade e impacto para a ABRAPA, e as medidas adotadas serão proporcionais à classificação atribuída:

| Gravidade                                                                                           | Caracterização                                                                                        | Medidas Aplicáveis                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>Leve</b>     | Situação pontual, sem impacto relevante e de fácil correção                                           | <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Solicitação de esclarecimentos</li> <li>▶ Exigência de adequação da conduta</li> </ul>                                                                                                                              |
|  <b>Moderada</b> | Exige ajuste ou correção, com potencial impacto limitado                                              | <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Exigência de correção em prazo determinado</li> <li>▶ Condições adicionais para continuidade</li> <li>▶ Reforço de controles e monitoramento</li> </ul>                                                             |
|  <b>Grave</b>    | Risco relevante, irregularidades significativas ou comprometimento da integridade/reputação da ABRAPA | <ul style="list-style-type: none"> <li>▶ Aplicação de medidas contratuais</li> <li>▶ Suspensão ou rescisão do relacionamento</li> <li>▶ Encaminhamento à Diretoria Executiva</li> <li>▶ Comunicação às autoridades competentes (se ilícito legal)</li> </ul> |

### 9.3 Tratamento das Situações Relevantes

Nos casos de não conformidades classificadas como moderadas ou graves, a situação deverá ser comunicada ao Responsável pela Função de Compliance. Nos casos de maior gravidade, a decisão sobre a continuidade do relacionamento deverá ser submetida à Diretoria Executiva.

## 9.4 Plano de Ação e Acompanhamento

Sempre que aplicável, poderá ser definido plano de ação para correção da não conformidade, contendo medidas a serem adotadas, responsáveis e prazos para implementação. O cumprimento do plano deverá ser acompanhado pela área responsável, com registro das ações realizadas.

## 9.5 Registro das Ocorrências

Todas as não conformidades identificadas e as medidas adotadas deverão ser registradas, garantindo a rastreabilidade do processo e permitindo eventual revisão ou auditoria.

# 10. EXCEÇÕES E APROVAÇÕES ESPECIAIS

---

A aplicação desta Política é obrigatória para todos os processos de due diligence de terceiros, sendo admitidas exceções apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas.

## 10.1 Critérios para Exceções

Poderão ser consideradas exceções, de forma restrita, os seguintes casos:

- ▶ **Urgência comprovada:** contratação necessária em prazo incompatível com a consulta de integridade, desde que haja justificativa objetiva e impacto relevante para a operação;
- ▶ **Exclusividade do terceiro:** único fornecedor ou parceiro apto a executar a atividade, sem possibilidade de comparação ou substituição;

**Não serão admitidas exceções que envolvam riscos relevantes de integridade, reputacionais, legais ou socioambientais; contrariem leis ou princípios da ABRAPA; ou impeçam a identificação mínima do terceiro ou a avaliação básica de risco.**

Em todos os casos, a exceção deverá ser pontual e temporária; devidamente justificada por escrito; e limitada ao mínimo necessário para viabilizar a contratação.

## 10.2 Processo de Aprovação de Exceções

A solicitação de exceção deverá ser formalizada pela área do Administrativo/Financeiro, contendo justificativa detalhada, descrição do risco envolvido, medidas mitigatórias propostas e prazo estimado para regularização. A solicitação deverá ser submetida ao Responsável pela Função de Compliance, que analisará os riscos e emitirá parecer técnico.

| Situação                                                             | Requisito                                                  | Aprovação                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Urgência comprovada — prazo incompatível com consulta de integridade | Justificativa objetiva e impacto relevante para a operação | Função de Compliance (baixo risco) ou Diretoria + Comitê (médio/alto risco) |
| Exclusividade do terceiro — único fornecedor/parceiro apto           | Comprovação de ausência de alternativa no mercado          | Função de Compliance (baixo risco) ou Diretoria + Comitê (médio/alto risco) |

## 10.3 Regularização e Reavaliação

As exceções concedidas não dispensam a realização da due diligence, que deverá ser concluída tão logo seja possível. Encerrado o motivo que justificou a exceção, o terceiro deverá ser submetido à avaliação de integridade prevista nesta Política, conforme os procedimentos desta Política.

# 11. INTEGRAÇÃO COM O PROGRAMA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE

Esta Política integra o Programa de Compliance e Integridade da ABRAPA, operando de forma coordenada com os demais instrumentos e mecanismos estabelecidos no âmbito do programa, incluindo o Código de Conduta e as demais políticas e procedimentos internos.

## 11.1 Canal de Denúncias

A ABRAPA mantém um canal de denúncias acessível, seguro e confidencial, destinado ao recebimento de relatos de irregularidades, inclusive aquelas relacionadas a terceiros. O canal poderá ser utilizado por colaboradores, parceiros e terceiros, sendo garantida a confidencialidade das informações, possibilidade de anonimato e não retaliação a denunciante de boa-fé.

As denúncias recebidas serão analisadas e tratadas conforme os procedimentos internos da ABRAPA, podendo resultar em: realização de due diligence por demanda; reavaliação do risco do terceiro; e adoção de medidas conforme previsto nesta Política. As informações oriundas do canal constituem fonte relevante para identificação de riscos e devem ser consideradas nos processos de monitoramento e tomada de decisão.

**CANAL DE  
ÉTICA**

<https://abrapa.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>

*Disponível para colaboradores, associados, parceiros e terceiros. Manifestações identificadas ou anônimas. Confidencialidade garantida. Proteção ao denunciante de boa-fé.*

## 12. VIGÊNCIA, REVISÃO E ATUALIZAÇÕES

### 12.1 Vigência

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABRAPA e deverá ser observada por todas as áreas envolvidas na contratação, gestão e monitoramento de terceiros.

### 12.2 Revisão e Atualização da Política

Esta Política deverá ser revisada periodicamente, para garantir sua aderência às práticas de mercado, às necessidades da ABRAPA e às exigências legais e regulatórias. A revisão deverá ocorrer no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que necessário em decorrência de: alterações na legislação aplicável; mudanças relevantes na estrutura ou nas atividades da ABRAPA; recomendações de auditorias internas ou externas; ou identificação de falhas, incidentes ou oportunidades de melhoria nos processos de due diligence.

### 12.3 Responsabilidade pela Revisão

A revisão desta Política será conduzida pelo Responsável pela Função de Compliance, que poderá contar com o apoio das áreas envolvidas no processo de contratação e gestão de terceiros.

### 12.4 Aprovação de Alterações

Quaisquer alterações nesta Política deverão ser submetidas à Diretoria Executiva para análise e aprovação, antes de sua implementação.

## 12.5 Atualização e Comunicação

Após a aprovação de eventuais alterações, a versão atualizada desta Política deverá ser disponibilizada às áreas envolvidas e comunicada de forma adequada, de modo a garantir sua correta aplicação.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 13.1 Interpretação e Esclarecimentos

Eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser encaminhadas ao Responsável pela Função de Compliance.

### 13.2 Casos Omissos

Os casos não previstos nesta Política deverão ser analisados considerando os princípios de integridade, transparência e conformidade que orientam a atuação da ABRAPA, podendo ser submetidos ao Responsável pela Função de Compliance e, quando necessário, à Diretoria Executiva.

### 13.3 Cumprimento da Política

O descumprimento desta Política poderá resultar na adoção de medidas internas cabíveis, conforme as normas e procedimentos da ABRAPA.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2026.

REVISÃO:

| ITEM                                             | REVISÃO                                                                                     |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 6.1 – Níveis de Due Diligence               | Atualizar a matriz, adotando o limite de R\$ 50 mil e eliminando a modalidade intermediária |
| Item 7.2 – Classificação Final do Nível de Risco | Ajustar a tabela de critérios e procedimentos, preservando as classificações de risco       |

|                                           |                                                                              |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Item 7.3 – Critérios de Escalonamento     | Manter os fatores de risco e ajustar as referências aos níveis de diligência |
| Item 7.4 – Procedimentos Aplicáveis       | Substituir o questionário e a DD intermediária pela consulta informatizada   |
| Item 7.5 – Registro e Rastreabilidade     | Excluir o questionário da documentação obrigatória                           |
| Item 8.2 – Frequência do Monitoramento    | Adequar a tabela às novas modalidades de procedimento                        |
| Item 10 – Exceções e Aprovações Especiais | Atualizar as referências à DD completa e aos procedimentos de regularização  |
| Anexo II                                  | Excluir o Questionário de Due Diligence de Terceiros                         |

MARCIO ANTONIO  
PORTOCARRERO:1  
0869042149

Assinado de forma digital por  
MARCIO ANTONIO  
PORTOCARRERO:10869042149  
Dados: 2026.10.22 14:35:08  
-03'00'

Marcio Antonio Portocarrero  
Diretor Executivo

**ABRAPA — Associação Brasileira dos Produtores de Algodão**